



PARECER N. 21.034

Processo n. 004273-02.00/19-7

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Pedro do Sul**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 05 de maio de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004273-02.00/19-7**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Pedro do Sul**, Senhora **Ziânia Maria Bolzan** e Senhora **Rosa Mari Nicoletti Fontana**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente uma falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.034

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Pedro do Sul**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão da Senhora **Ziânia Maria Bolzan** e do Senhor **Vernei Pedro Delcul**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como a apontada neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
05 de maio de 2021.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**